

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO DIGITAL (MBF)

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO “CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO DIGITAL (MBF)”, REGISTRADAS SOB O Nº 01618301 (1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE), COMO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS REGERÃO O CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO DIGITAL DA MERCANTIL FINANCEIRA, CUJAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS SERÃO CONTRATADAS MEDIANTE ASSINATURA ELETRÔNICA DO CLIENTE QUE SE DARÁ POR MEIO DE SEU DISPOSITIVO MÓVEL, E CONSTARÃO DO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO QUE, EM CONJUNTO COM ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, CONSTITUIRÃO O CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO DIGITAL, FORMANDO UM SÓ TODO ÚNICO E INDIVISÍVEL.

I - Partes

- **MERCANTIL FINANCEIRA: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.601/0001-87, qualificada na forma indicada acima.
- **CLIENTE:** cliente e tomador do empréstimo, devidamente qualificado na forma indicada acima.

II - Informações prévias sobre o Produto contemplado:

- **Crédito Consignado Digital:** destinado a beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que contratam operações de Crédito Consignado, intermediadas por Correspondente no País, devidamente credenciado no BACEN, em conformidade com a regulamentação em vigor. As operações são encaminhadas para consignação de pagamento junto ao INSS.

III - Condições Gerais

ALERTA:

EVITE SUPERENDIVIDAR-SE. REALIZE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS SEMPRE DE ACORDO COM SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, SEM COMPROMETER O SEU ORÇAMENTO E O DE SUA FAMÍLIA.

1. O CLIENTE declara haver recebido da MERCANTIL FINANCEIRA o montante descrito no campo "Valor líquido do empréstimo", creditado em seu favor a título de empréstimo, na modalidade crédito consignado, no valor, prazo e demais características estipuladas no comprovante de contratação.

Importante:

ESTE PRODUTO ESTÁ SUJEITO À CONSIGNAÇÃO NO INSS, A EFICÁCIA DESTE CONTRATO E A EFETIVA CONCESSÃO DO CRÉDITO ESTARÃO CONDICIONADAS À CONFIRMAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO PELO INSS.

O recurso contratado nesta operação, será creditado na conta de recebimento do benefício do CLIENTE, somente após a confirmação da consignação pelo INSS, no caso de operações encaminhadas para consignação, no prazo de até 05 dias úteis. EM CASO DE NÃO CONSIGNAÇÃO POR QUALQUER MOTIVO, A PRESENTE OPERAÇÃO SERÁ CANCELADA AUTOMATICAMENTE.

O “valor total a ser pago” é diferente do “valor líquido do empréstimo”.

a) “Valor total a ser pago” refere-se ao valor total que deverá ser pago pelo CLIENTE, indicado no comprovante de contratação, que inclui o valor creditado em sua conta, acrescido do valor do IOF, das eventuais tarifas cobradas, quando financiados, e encargos incidentes;

b) “Valor líquido do empréstimo” refere-se ao valor entregue ao CLIENTE. É o valor do empréstimo que será creditado na conta do CLIENTE e estará disponível para livre utilização, ou seja, é o valor líquido efetivamente liberado na conta do CLIENTE.

1.1 - O CLIENTE assegura que os recursos decorrentes desta operação não serão utilizados para nenhuma finalidade ilícita e se responsabiliza por eventuais desvios, inclusive por aqueles que possam causar danos sociais e/ou projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei, bem como pelo estrito cumprimento da Lei de Licitações, Lei da Empresa Limpa e Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata do resguardo do patrimônio público nacional ou estrangeiro, e dos princípios da administração pública e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

2. Serão devidos pelo CLIENTE, além do valor do principal recebido da MERCANTIL FINANCEIRA:

2.1 - Juros à taxa estipulada no comprovante de contratação, capitalizados mensalmente, apurados de acordo com a Metodologia Price de amortização e computados a partir da data da contratação da operação de crédito pessoal.

2.2 - O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), calculado e cobrado de acordo com as normas em vigor no valor estipulado no comprovante de contratação.

2.2.1 - O valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será financiado juntamente com o valor do principal e será incluído nas parcelas mensais.

2.2.2 - Os juros relativos ao financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) serão calculados de acordo com o estipulado na cláusula 2.1 acima.

2.2.3 - Os valores de principal e juros, devidos em razão do financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) serão incorporados ao valor das parcelas mensais.

3. O Custo Efetivo Total (CET), indicado no comprovante de contratação é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual estabelecida para cada operação de crédito pessoal, bem como todos os custos e despesas, a teor da Resolução N.º 3.517, do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores.

4. O(s) pagamento(s), pelo **CLIENTE**, do valor resultante do empréstimo, acrescido(s) dos encargos devidos, deverá(ão) ser efetuado(s) em parcelas iguais, mensais e sucessivas, de acordo com o sistema "Price" de amortização (Tabela Price).

4.1 - O valor total emprestado, a taxa de juros, a quantidade, o valor, a data de vencimento das parcelas, o valor do IOF e as demais condições e características da operação estarão indicadas no comprovante de contratação.

4.1.1 O recebimento de uma parcela pela **MERCANTIL FINANCEIRA** não significará quitação das anteriores.

Importante:

a) O valor de cada parcela foi calculado com base na Tabela Price, sistema de amortização de dívida em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no decorrer do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.

b) A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor.

4. O **CLIENTE** autoriza o **INSS/Órgão/Empregador** a descontar mensalmente dos seus salários/benefícios e repassar à **MERCANTIL FINANCEIRA** o valor das parcelas com a consequente consignação em folha de pagamento até a integral liquidação do saldo devedor.

4.1 - Na hipótese da opção pelo "desconto previdenciário", o **CLIENTE** autoriza desde já o Instituto Nacional de Seguro Social (**INSS**), em caráter irrevogável e irretratável, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei nº 10.820/03 e inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, a descontar dos seus benefícios previdenciários os valores mensais, até a integral liquidação do saldo devedor sob sua responsabilidade.

4.2 - Na hipótese da opção pelo "desconto em folha", o **CLIENTE** autoriza, expressamente ao **EMPREGADOR/AVERBADOR**, órgão ou instituição conveniada, em caráter irrevogável e irretratável a descontar em seu salário/vencimento, mensalmente, e repassar à **MERCANTIL FINANCEIRA** o valor das prestações relativas ao empréstimo ora solicitado, com a consequente consignação em folha de pagamento de salários/vencimentos de todas as parcelas da operação de empréstimo.

4.2.1 - O **CLIENTE** autoriza, ainda, expressamente, a **MERCANTIL FINANCEIRA** a efetuar o desconto de até 30% (trinta por cento) da verba rescisória para amortização/quitação do saldo devedor na hipótese de rescisão de seu contrato de trabalho.

4.3 - Na hipótese de haver qualquer medida ou evento que impeça a **MERCANTIL FINANCEIRA** de receber integralmente o seu crédito, ocorrerá a emissão de boleto para pagamento, independentemente da solicitação do **CLIENTE**.

4.4 - Se, por qualquer motivo, cessar ou for suspenso pelo **INSS/Órgão/Empregador** o desconto das parcelas e/ou se a consignação não for devidamente efetivada e/ou na hipótese do **CLIENTE** não fazer jus ao montante que seja suficiente aos descontos, caberá ao **CLIENTE** efetuar o pagamento ou complementação do valor correspondente diretamente à **MERCANTIL FINANCEIRA**, por meio de boleto ou outra forma indicada pela **MERCANTIL FINANCEIRA**, sob pena de inadimplência e

vencimento antecipado da operação contratada, sem prejuízo da autorização para débito em conta prevista nestas Cláusulas e Condições Gerais.

- 4.4.1 - Caso não seja possível o desconto total da parcela pelo INSS/Órgão/Empregador por insuficiência da margem consignável, o ente consignatário realizará o desconto parcial da parcela e repassará à MERCANTIL FINANCEIRA o valor disponível, ficando o CLIENTE obrigado a efetuar o pagamento da complementação do valor diretamente à MERCANTIL FINANCEIRA, na forma prevista no item 4.4 acima. Nesta hipótese de desconto parcial de parcela, a MERCANTIL FINANCEIRA amortizará a respectiva parcela que permanecerá vencida, sendo devidos, sobre os valores em atraso, os encargos previstos no comprovante de contratação e nestas Cláusulas e Condições Gerais.
- 4.4.2 - O CLIENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado, o débito do valor das parcelas e eventuais acréscimos, pelo Banco Mercantil do Brasil S.A, na conta indicada no comprovante de contratação, nos vencimentos respectivos. Na data do pagamento da parcela, a conta indicada para pagamento deverá ter saldo disponível suficiente para suportar o débito, sendo que a insuficiência de saldo configurará atraso no pagamento.
- 4.4.3 - O CLIENTE declara que está ciente e concorda que as parcelas do empréstimo serão debitadas na conta e, poderão ser compensadas com quaisquer valores que venham a ser creditados na mencionada conta.
- 4.4.4 - Na hipótese da conta corrente do CLIENTE, não apresentar saldo suficiente para o total do débito, a MERCANTIL FINANCEIRA poderá debitar parte de seu valor, sem que isso signifique quitação integral do débito. Nesta hipótese, o valor correspondente à diferença entre o valor debitado e o valor devido, mais os encargos relativos ao atraso do pagamento sobre essa diferença, será debitado assim que a conta corrente do CLIENTE apresentar saldo suficiente, sem prejuízo da possibilidade da MERCANTIL FINANCEIRA considerar a operação antecipadamente vencida.
- 4.4.5 - O CLIENTE autoriza, ainda, expressamente, a MERCANTIL FINANCEIRA a fornecer cópia desta contrato ao Banco Mercantil do Brasil, S.A, instituição onde mantém conta corrente e, ato contínuo, para o cumprimento do disposto neste instrumento, autoriza, novamente de forma expressa, que o referido Banco Mercantil do Brasil S.A, efetue o débito do valor da parcela e eventuais encargos, nos respectivos vencimentos, na conta corrente indicada no comprovante de contratação, mantida junto ao dito Banco, bem como o desconto de até 30% (trinta por cento) da verba rescisória e repasse do valor à MERCANTIL FINANCEIRA para amortização/quitação do saldo devedor na hipótese de rescisão de seu contrato de trabalho.
- 4.5 - Em caso de atraso no pagamento via débito em conta e com a finalidade de evitar o acúmulo de encargos de atraso, a MERCANTIL FINANCEIRA, por intermédio do Banco Mercantil do Brasil, realizará o débito, total ou parcial, do valor da parcela, acrescido dos encargos moratórios conforme aqui previsto, a partir do momento em que a conta corrente do CLIENTE apresentar saldo disponível.
- 4.6 - Na hipótese do crédito do benefício/salário ocorrer em data diferente da prevista para a liquidação das parcelas, estas serão liquidadas no dia em que ocorrer o crédito, sendo que o valor da parcela será automaticamente ajustado ao valor correspondente à data em que efetivamente for liquidada. Inexistindo o crédito de salário/benefício, as parcelas

poderão ser liquidadas/amortizadas quando houver saldo credor ou recursos a receber que o CLIENTE porventura possua junto à MERCANTIL FINANCEIRA.

5. Ao confirmar a contratação da operação, havendo pedido de portabilidade, o CLIENTE declara desistir de portar sua operação de crédito à outra instituição e a sua dívida continuará a ser paga à MERCANTIL FINANCEIRA de acordo com as condições contratadas.
6. Sendo a MERCANTIL FINANCEIRA, no momento da contratação desta operação, agente repassador dos benefícios previdenciários do CLIENTE, este compromete-se a mantê-lo como repassador de seus benefícios junto ao INSS durante toda a vigência da operação.
 - 6.1 - A alteração do agente repassador, seja por iniciativa do CLIENTE ou não, desvinculando a MERCANTIL FINANCEIRA durante a vigência da operação, será considerada como causa de seu vencimento antecipado.
 - 6.2 - O CLIENTE declara-se ciente quanto a possibilidade de alteração de seu número de benefício previdenciário pelo INSS. Nesta hipótese, o CLIENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que a MERCANTIL FINANCEIRA proceda à alteração do mesmo para transferência de débitos da presente operação.
 - 6.2.1 - Na hipótese de alteração do benefício com margem passível de consignação no INSS, o CLIENTE autoriza que a MERCANTIL FINANCEIRA promova a prorrogação deste empréstimo para tentativa de consignação no benefício previdenciário atual em favor desta Instituição Financeira, conforme previsão legal contida no art. 6º da Lei 10.820/03 e inciso VI do art. 154 do Decreto nº 3.048/99. O CLIENTE declara-se ciente de que, em razão da prorrogação ora mencionada será gerado novo número para o empréstimo em substituição ao número de origem supramencionado.
7. Além das hipóteses de lei e das previstas nestas Cláusulas e Condições Gerais, considerar-se-á a operação antecipadamente vencida e imediatamente exigível a dívida caso o CLIENTE venha a infringir qualquer condição previstas nas Cláusulas e Condições Gerais e/ou comprovante de contratação ou figure como devedor principal ou coobrigado em ação de execução, se o CLIENTE vier a falecer, bem como nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo CLIENTE, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.
 - 7.1 - Ocorrendo o previsto nesta cláusula, o CLIENTE deverá liquidar, imediatamente, a dívida, sob pena da MERCANTIL FINANCEIRA iniciar a ação judicial competente.
- 8 - Vencida a dívida e não liquidada ou, na ocorrência do vencimento antecipado da operação, o CLIENTE autoriza, desde já, a MERCANTIL FINANCEIRA a solicitar ao Banco Mercantil do Brasil S.A, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, a utilizar o saldo de quaisquer espécies de contas que mantenha, junto a qualquer agência, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por ele firmados com a MERCANTIL FINANCEIRA, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida resultante desta operação.

- 8.1 - Qualquer resgate ou saque de valores das aplicações indicadas neste item será creditado na conta escolhida para pagamento, ocasionando amortização ou liquidação do saldo devedor da referida conta.**
- 8.2 - Qualquer aplicação futura que o venha a fazer junto ao Banco Mercantil do Brasil S.A. integrará a autorização prevista neste item.**
- 9 - O valor presente para fins de amortização ou liquidação antecipada desta operação deve ser calculado com a utilização da taxa de juros estabelecida para esta operação, na forma das normas e regulamentações em vigor.
- 9.1 - Na hipótese de contratação da operação de empréstimo consignado para fins de aditamento e/ou liquidação de outra operação de crédito mantida pelo CLIENTE junto à MERCANTIL FINANCEIRA, a este fica facultada a possibilidade de efetuar o débito correspondente em seus assentamentos e creditar a nova operação já deduzido o saldo devedor da operação anterior. O CLIENTE autoriza que o Banco Mercantil do Brasil S.A proceda ao respectivo débito em conta do saldo devedor da operação anterior.
- 10. Poderá a MERCANTIL FINANCEIRA prorrogar o prazo de vencimento de parcela(s) que eventualmente não seja(m) descontada(s) em folha e que não seja(m) liquidada(s) diretamente pelo CLIENTE, ajustando o valor das parcelas para mais ou para menos, se necessário. Em razão da prorrogação mencionada neste item, será gerado novo número de controle da operação em substituição ao número de origem, mantendo-se, entretanto, as mesmas cláusulas originais, desde que não alteradas por força da prorrogação.**
- 10.1 - Se, por qualquer motivo ou causa vier a se constatar a necessidade de se diminuir o valor da prestação a ser consignada na folha de pagamento do CLIENTE para o atendimento do valor mínimo consignável, fica desde já a MERCANTIL FINANCEIRA autorizada pelo CLIENTE a alterar o número de prestações mensais, acrescentando tantos meses quantos bastem para a liquidação integral do empréstimo, com todos os seus acréscimos contratualmente constituídos.
11. Caso o CLIENTE solicite a portabilidade da dívida existente em outra instituição financeira para a MERCANTIL FINANCEIRA, fica esta última autorizada a enviar para a referida instituição a sua requisição de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo CLIENTE. Confirmadas as informações por parte da instituição de origem, ocorrerá a transferência dos recursos à mencionada instituição e a dívida do CLIENTE será transferida à MERCANTIL FINANCEIRA, devendo ser paga pelo CLIENTE diretamente à MERCANTIL FINANCEIRA, de acordo com as novas condições previstas.
- 11.1 - O CLIENTE autoriza que a portabilidade seja realizada inclusive na hipótese de o valor da prestação da operação de crédito, objeto da portabilidade, ser maior do que o valor da prestação na instituição de origem.
- 11.2 - O CLIENTE declara ter ciência de que não haverá liberação de recurso na portabilidade.
12. Na hipótese da operação ter sido liquidada ou portada, conforme previsão constantes das cláusulas acima e existindo outras operações vencidas e não pagas, a MERCANTIL FINANCEIRA fica autorizado a utilizar os valores financeiros repassados e/ou pagos a maior para amortizar as respectivas operações em atraso.

- 12.1 Não havendo a situação prevista no caput e existindo o repasse e/ou pagamento de valores financeiros a maior para a MERCANTIL FINANCEIRA, na liquidação antecipada do empréstimo, a diferença será entregue ao CLIENTE, mediante crédito na sua conta, ou outra conta que o CLIENTE indicar, desde que de sua titularidade ou ainda, por Ordem de Pagamento para saque nas agências do Banco Mercantil do Brasil S.A.
13. **No caso de inadimplemento serão devidos pelo CLIENTE, além dos encargos previstos no comprovante de contratação: juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; juros remuneratórios à taxa prevista no comprovante de contratação e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.**
14. Na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação pelo CLIENTE poderá a MERCANTIL FINANCEIRA comunicar o fato à SERASA, ao SPC ou a órgãos similares.
15. **O CLIENTE declara, para os devidos fins, ter sido informado pela MERCANTIL FINANCEIRA, previamente, do Custo Efetivo Total (CET), que é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e a todos os pagamentos previstos e eventuais referenciais de remuneração considerados no respectivo cálculo.**
- 16 - **O CLIENTE declara ter lido previamente o pactuado e que não tem dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas e/ou condições gerais e informações constantes do comprovante de contratação. Declara, ainda, que recebeu uma via deste instrumento.**
- 17 - Os avisos, interpelações, cartas e notificações relativos a esta operação serão considerados válidos e eficazes quando enviados para os endereços indicados no cadastro do CLIENTE. Qualquer alteração do endereço deverá ser comunicada à MERCANTIL FINANCEIRA por escrito, sob responsabilidade do CLIENTE.
- 17.1 - O CLIENTE declara para os devidos fins que reside no endereço indicado no comprovante de contratação.
18. **A MERCANTIL FINANCEIRA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério ceder, empenhar ou por qualquer outro ato transferir, total ou parcialmente, os direitos, ações e garantias decorrentes desta operação, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou autorização de qualquer espécie.**
- 19 - **O CLIENTE concorda e autoriza a MERCANTIL FINANCEIRA a enviar SMS e e-mails para mantê-lo informado sobre esta operação e sobre outros produtos, serviços, promoções ou informações de seu interesse, inclusive para envio de boletos, avisos de cobrança e cópia de instrumentos de formalização de operações de crédito. Os dados de SMS e e-mails serão fornecidos pelo CLIENTE e qualquer alteração deverá ser comunicada à MERCANTIL FINANCEIRA, sob responsabilidade do CLIENTE. Esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo CLIENTE, mediante comunicação por escrito à MERCANTIL FINANCEIRA.**
- 20 - **O CLIENTE declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, inclusive a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa. O CLIENTE se obriga, neste ato, a comunicar imediatamente à MERCANTIL FINANCEIRA caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta operação que viole as normas e legislação vigentes**

relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa, podendo a MERCANTIL FINANCEIRA adotar as providências que entender necessárias.

- 21 - O CLIENTE declara, neste ato, e obriga-se a: a) observar a legislação ambiental aplicável, assim como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; b) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura desta operação; c) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.**
- 22. O CLIENTE declara-se ciente que: i) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) tem por finalidade fornecer informações ao Banco Central do Brasil (Bacen) e propiciar o intercâmbio destas sobre débitos de clientes em operações de crédito e de câmbio; ii) poderá ter acesso aos seus dados registrados no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen; iii) qualquer correção, exclusão, discordância ou registro de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR deverá ser formalizada, fundamentadamente, por escrito dirigido ao Bacen ou à instituição credora; iv) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização.**
- 22.1 O CLIENTE concorda e autoriza a MERCANTIL FINANCEIRA, mesmo após o vencimento desta operação, a consultar e registrar no SCR ou em qualquer sistema de proteção ao crédito eventuais informações existentes a seu respeito, inclusive sobre operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio. O CLIENTE declara que as consultas da MERCANTIL FINANCEIRA àqueles sistemas, antes desta operação, contaram com a sua autorização, ainda que verbal.**
- 23. Todas as declarações e autorizações do CLIENTE são feitas em caráter irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado.**
- 24. Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD): O CLIENTE declara que está ciente da coleta, uso e tratamento de seus dados com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, do próprio contrato, do exercício regular de direito em processos judiciais, administrativos e arbitral, da proteção ao crédito, de prevenção à fraudes, e demais bases legais previstas, em conformidade ao art. 7º da Lei 13.709/18, bem como de que a falsidade ou incompletude das informações ensejará na aplicação das penalidades legais cabíveis. O CLIENTE está ciente e autoriza que as informações relacionadas a este instrumento/operação possam ser compartilhadas entre as empresas do Grupo Mercantil do Brasil para fins de exercício deste contrato, e ainda para realização de pesquisas, análises estatísticas e oferecimento de outros produtos e serviços bancários, visando a manutenção do relacionamento entre as Partes.**
- 25 - Fica desde já estabelecido o foro desta comarca ou, para os contratos regidos pelo Código de Defesa do Consumidor (que não incluem, por exemplo, operações de mútuo bancário para obtenção de capital de giro e investimentos ou destinados precipuamente a incrementar atividade negocial), do domicílio do CLIENTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.”**

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2021.

MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A